



DECRETO Nº 6.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E O GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de promover a educação para a cidadania, com foco na função socioeconômica dos tributos e no fortalecimento da consciência fiscal;

CONSIDERANDO o incentivo à participação social no acompanhamento da arrecadação e aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência e o controle social;

CONSIDERANDO os objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) e do Programa Estadual de Educação Fiscal (PEEF/PR);

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação nº 05/2015 do Encontro Nacional de Administradores Tributários – ENAT;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF** no âmbito do Município de Missal, com a finalidade de institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício e desenvolvimento da cidadania, e da consciência fiscal, por meio da compreensão da função socioeconômica dos tributos e da participação democrática da sociedade na gestão pública.

Art. 2º. Fica criado o **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFM**, responsável pela implementação e articulação das ações de educação fiscal no âmbito do município.

§ 1º - O GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFM será composto por pelo menos um representante, em caráter efetivo ou permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- IV – Procuradoria do Município de Missal;
- I – Agente habilitado da Sala do Empreendedor;
- VI – Representante da sociedade civil organizada, conselhos municipais ou instituições de ensino, conforme interesse; e
- VII – Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização.

§ 2º - Os membros serão nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Missal/PR;

Art. 3º. Compete ao **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFM**:

- I – Planejar, executar e avaliar o Plano Anual de Ações de Educação Fiscal, conforme diretrizes estabelecidas no Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF);
- II – Sensibilizar e envolver os servidores na implementação do PEF;
- III – Articular a inclusão da temática da educação fiscal no currículo escolar e em outras ações pedagógicas, de acordo com o cronograma municipal de educação;
- IV – Estimular a participação da comunidade em ações de controle social e cidadania fiscal;
- V – Promover capacitações, campanhas, oficinas, concursos e demais atividades educativas;
- VI – Estabelecer parcerias com órgãos públicos, conselhos, universidades, associações e outras entidades da sociedade civil.

Art. 4º. A coordenação do **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFM** será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças do Município de Missal/PR.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas, especialmente:

- I – Receita Federal do Brasil;
- II – Receita Estadual do Estado do Paraná;
- III – Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná;
- IV – Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;
- V – Observatórios Sociais, sindicatos e associações ligadas à temática fiscal;
- VI – Instituições de ensino superior ou técnico.

Art. 6º. As despesas eventualmente decorrentes do **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF** serão suportadas pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo autorizada a parceria para obtenção de recursos dos projetos específicos.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE AGOSTO DE 2025.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal